



Governo do Estado de São Paulo
São Paulo Previdência
Gerência de Aposentadorias Servidores Públicos

OFÍCIO

Número de Referência: DBS-GAP n. 04/2020

Interessado: Unidades de Recursos Humanos do Estado de São Paulo

Assunto: Reforma da Previdência - aposentadoria por Incapacidade Permanente

Prezada Unidade de Recursos Humanos,

Com base no Art. 2º, I da LCE n. 1354/2020:

Artigo 2º - O servidor público abrangido pelo regime próprio de previdência estadual será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, aplicando-se as normas que regem o processo administrativo estadual, naquilo que couber, e também regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo;

A Diretoria de Benefícios Servidores Públicos, por meio de sua Gerência de Aposentadorias, informa que servidores periciados pelo DPME a partir de 07/03/2020 em razão de incapacidade para o trabalho, já na vigência da referida reforma previdenciária, devem ter laudos médicos de aposentadoria por Incapacidade Permanente, e não mais por Invalidez, tendo em vista que os critérios de avaliação e aposentadoria desta modalidade de jubilação alteraram-se com a LCE n. 1354/2020.

Face ao apontado, solicitamos às Unidades de RH que verifiquem tais laudos e, caso identifiquem que a inspeção se deu a partir de 07/03/2020 e o laudo ainda segue o modelo antigo de Aposentadoria por Invalidez, devolvam-no ao DPME para as adequações necessárias. O referido órgão médico já foi notificado sobre a necessidade de adequação de tais laudos, bem como sobre a necessidade de regulamento específico que normatize a questão.

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SPREVOF1202005583A



Governo do Estado de São Paulo
São Paulo Previdência
Gerência de Aposentadorias Servidores Públicos

Esclarecemos que a SPPREV devolverá às URH's de origem dos servidores os procedimentos de aposentadoria cujos laudos tenham sido expedidos em desacordo com o novo regramento trazido pela Reforma da Previdência Estadual para que sejam retificados.

Outro aspecto importante diz respeito ao fluxo de aposentadoria que será adotado para tratar das aposentadorias por Incapacidades Permanente. Em razão do disposto no Art. 9º, Parágrafo único, da LCE n. 1354/2020, as aposentadorias por Incapacidade Permanente, bem como as aposentadorias especiais, serão tratadas no Fluxo de Aposentadoria Novo, aberto pelo RH de origem, e não via Fluxo de Aposentadoria por Valor Estimado Novo, que era aberto pela SPPREV em razão de Aposentadoria por Invalidez ou Compulsórias.

A partir de agora, somente terão Fluxo de Aposentadoria por Valor Estimado Novo servidores que completarem a idade limite de 75 anos, pois deixarão de perceber remuneração como ativos e serão transferidos para a Folha de Pagamento da SPPREV.

Tendo em vista que, até outubro de 2020, a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado enviou casos de aposentados por Incapacidade Permanente para a SPPREV, alguns servidores possuem Fluxo de Valor Estimado Novo. Embora não seja o mais adequado, por não haver prejuízo, tais casos serão aposentados nestes fluxos já abertos para evitar transtornos. Desde a notificação efetuada à SEFAZ, a questão está regularizada, não havendo mais abertura de tais fluxos nesta modalidade de aposentadoria.

De tal modo, cabe a URH verificar se há fluxo de valor estimado aberto para servidor(a) aposentado(a) por Incapacidade Permanente (somente entre março e outubro de 2020). Se houver, o andamento do procedimento deve ser dado neste próprio fluxo. Para todos os demais casos de aposentadoria por Incapacidade Permanente, a regra é a de que a URH deverá abrir Fluxo de Aposentadoria Novo, assim como é feito nas aposentadorias voluntárias.

Desde já, agradecemos e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,





Governo do Estado de São Paulo
São Paulo Previdência
Gerência de Aposentadorias Servidores Públicos

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

Saulo Vieira Valente
Gerente
Gerência de Aposentadorias Servidores Públicos

Fernando Zanelli
Diretor de Benefícios Servidores Públicos
Diretoria de Benefícios Servidores Públicos

